



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Adapta à Região o Estatuto Social do Bombeiro, aprovado pela Lei n.º 21/87, de 20 de Junho, alterada pela Lei n.º 23/95, de 18 de Agosto

A Lei n.º 21/87, de 20 de Junho, posteriormente alterada pela Lei n.º 23/95, de 18 de Agosto, instituiu o Estatuto Social do Bombeiro, tendo em vista a criação de incentivos ao voluntariado numa área de superior importância para a salvaguarda de pessoas e bens.

No entanto, tal Estatuto afigura-se algo impreciso na parte em que reporta a sua aplicação aos bombeiros inseridos em quadros homologados pelo Serviço Nacional de Bombeiros, serviço esse entretanto fundido com o Serviço Nacional de Protecção Civil, que tem a sua área de actuação limitada ao território continental, conforme resulta das orgânicas daquele serviço, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 418/80, de 29 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 293/2000, de 17 de Novembro, assim como do disposto nos artigos 2º e 53º, ambos do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março, que cria o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

Contudo, a imprecisão em causa não impediu uma interpretação no sentido da aplicação do referido Estatuto ao todo nacional, uma vez que a referência à coordenação nacional dos corpos de bombeiros tem um carácter meramente processual, em nada diminuindo a substancialidade dos termos do diploma. Este entendimento é o que mais se aproxima dos preceitos constitucionais, não tendo sido posto em causa ao longo da vigência do Estatuto.

(a) Departamento governamental
(b) Órgão ou serviço



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Face à realidade autonómica açoriana, com as suas especificidades geográficas, políticas e administrativas, e considerando a importância de que se reveste a actuação dos bombeiros no arquipélago, torna-se necessário proceder a uma adaptação do referido Estatuto, a fim de tornar mais clara e eficaz a sua aplicação aos bombeiros da Região.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

Âmbito

O Estatuto Social do Bombeiro, aprovado pela Lei n.º 21/87, de 20 de Junho, alterada pela Lei n.º 23/95, de 18 de Agosto, aplica-se à Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes do presente diploma.

Artigo 2º

Competências

1. As competências cometidas no Estatuto Social do Bombeiro às diversas entidades nele referidas são exercidas na Região Autónoma dos Açores do seguinte modo:
 - a) Reportam-se ao membro do Governo Regional que exerce competências nos domínios da protecção civil e da inspecção de

(a) Departamento governamental
(b) Órgão ou serviço



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

bombeiros, as referências feitas ao Ministro da Administração Interna;

- b) Reportam-se ao Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), as referências feitas ao Serviço Nacional de Bombeiros (SNB);

2. No âmbito do disposto na alínea b) do número anterior deve ter-se presente a remissão prevista no artigo 53º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março.

Artigo 3º

Complemento

Para além dos benefícios no âmbito do serviço nacional de saúde, os bombeiros inseridos em quadros homologados pelo SRPCBA beneficiarão de idênticas facilidades no âmbito do Serviço Regional de Saúde, bem como de outras a incluir em decreto legislativo regional que adaptar à Região a regulamentação prevista no artigo 11º do Estatuto ora adaptado.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz das Flores, 23 de
Março de 2004.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR